



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANÁLISE RECURSO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR MODELO PICK-UP

RECORRENTE: NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

RECORRIDO: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Trata-se das razões de recurso interpostas pela empresa **NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.453.341/0012-91, endereço Av. Marechal Floriano Peixoto 4043, Prado Velho, Curitiba/PR – 80.220-295, contra decisão do pregoeiro que habilitou a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, n.º 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

1. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente, em breve síntese, alegou que a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** foi habilitada equivocadamente, na medida em que apresentou o documento referente ao balanço patrimonial dos anos 2021 e 2022, e não o de 2023. Sendo que deveria ter apresentando os documentos de 2023, pois são do ano vigente. Como se não bastasse, afirmou que a documentação referente ao SICAF da recorrida, mais especificamente a Regularidade Fiscal Municipal não está em vigor, pois expirou em 18 de maio de 2024.

Justificou seu recurso com base nos princípios administrativos que regem as licitações, sobretudo no art. 5º da Lei 14.133/2021. Eis que a decisão pela habilitação da empresa recorrida fere o princípio da isonomia entre os competidores. Ademais, a Adm. Púb. jamais poderá descumprir as regras estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Diante disso, em razão da ausência da documentação adequada entregue pela empresa recorrida, requereu sua inabilitação do referido certame.

2. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A recorrida afirmou que encaminhou todos os documentos solicitados pela Administração Pública no momento oportuno. Inclusive, entregou os balanços patrimoniais como forma de comprovar sua capacidade econômico-financeira, pois o edital não exigia a apresentação dos mesmos. De igual modo, alegou que a apresentação do balanço patrimonial referente ao ano fiscal de 2023



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

poderá ser apresentado até o último dia do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração, isto é, 31 de maio de 2024, consoante art. 5º da Instrução Normativa n.º 2142/2023.

Destacou que em análise ao instrumento convocatório do referido certame, o mesmo exigiu apenas pela necessidade da apresentação de certidão negativa de falência, conforme segue:

“4.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento”.

Deste modo, não seria coerente sua inabilitação do certame, ainda mais por juntar documentação que não fora solicitada no edital.

Quanto a alegação da recorrente acerca do documento referente à Regularidade Fiscal Municipal estar vencido, justificou, in verbis:

O documento presente no SICAF da Recorrida dispõe de vencimento na data de 18 de maio de 2024. Todavia, há a necessidade alertar que a empresa apresentou junto ao sistema as certidões relativas à regularidade fiscal municipal devidamente atualizadas e válidas.

Ambas as certidões municipais, mobiliária e imobiliária foram apensadas no sistema do Pregão Online Banrisul, disponíveis para consulta de todos os participantes, de modo que se faz evidente que não há qualquer irregularidade em relação à documentação em referência.

Encontra-se pacificado não somente na prática licitatória, como também na legislação e jurisprudência, que, no momento da disputa, estando qualquer dos documentos presentes no SICAF desatualizados, estes poderão ser apresentados atualizados juntos a proposta.

Nesse sentido, a Administração Pública não poderia inabilitar a recorrida em razão de um documento que se encontra desatualizado no SICAF, mas que foi apresentado em sua versão atualizada junto aos demais documentos exigidos no edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar as razões e contrarrazões interpostas e também a documentação entregue pela empresa recorrida, verifica-se que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no presente instrumento editalício, conforme item 4.5. Cumpre esclarecer que o edital, em nenhum



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

momento exigiu a entrega dos balanços patrimoniais a fim de comprovação referente à qualificação econômico-financeira.

Um dos principais institutos jurídicos do direito administrativo é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao passo que a Administração Pública e os interessados estão restritos e vinculados as condições editalícias; isto é, não se pode exigir ou deixar de solicitar algo que não se encontra presente instrumento.

Assim sendo, a recorrida além de ter apresentado todos os documentos solicitados, resolveu, por conveniência, apresentar documentos além daqueles inicialmente exigidos, não subsistindo motivação pela inabilitação por esta razão. Ressalta-se que o pregoeiro está restrito as condições editalícias, sendo que somente poderá julgar pela inabilitação de algum participante quando o mesmo deixar de apresentar algum documento, assim como apresentar documento cujo conteúdo não esteja de acordo com o solicitado, ou, até mesmo, esteja com o prazo de validade vencido. O que não é o caso.

Deste modo, a capacidade econômico-financeira da recorrida foi comprovada com a apresentação do documento disposto no item 4.5.4 - "Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento". Sendo, os respectivos balanços patrimoniais, documentação complementar e superior ao solicitado.

Quanto a alegação da recorrente ao afirmar que a recorrida apresentou pendência com a regularidade fiscal municipal, por ter apresentado o documento no sistema SICAF, também não se sustenta, pois a certidão foi entregue pela empresa recorrida, conforme se verifica nos documentos juntados juntos ao sistema do Pregão Online Bannrisul, o qual se encontra anexo a esta decisão, sendo seu prazo de validade o dia 14/06/2024; isto é, válido para o presente certame.

Assim, portanto, com base no princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei 14.133/2021) não há motivo para inabilitar a recorrida, eis que apresentou toda a documentação de acordo com o exigido pela administração pública no edital.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações trazidas nesta análise não há que se falar equívoco na decisão que habilitou a empresa recorrida, uma vez que apresentou todos os documentos exigidos. Tendo, inclusive, apresentado documentos que não foram solicitados no edital. Deste modo, decido por manter a habilitação da empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** do certame.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi colhido a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior julgamento.

Assim, resolvo encaminhar a presente conclusão à Autoridade Superior para apreciação.

Carlos Barbosa, 04 de julho de 2024.

PEDRO ENIO
FERNANDO
JUNIOR:026498040
92

Assinado de forma digital
por PEDRO ENIO FERNANDO
JUNIOR:02649804092
Dados: 2024.07.04 17:01:21
-03'00'

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR
Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Fiscalização Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS DE DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO

Resende, 15 de MAIO de 2024.

Nome: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 04.104.117/0007-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa física/jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda; e
2. Conforme disposto nos Arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.
3. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SMF.
4. **Emitida às 13:24hs do dia 15/05/2024 Válida até 14/06/2024 (30 DIAS).**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sérgio Paulo Ribeiro Souza
Diretor do Departamento de
Fiscalização Tributária
Mantendo 1980 6

Diretor do DFT/SMF



CERTIDÃO

2024.2978337.639-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
 - II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
 - III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
 - IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
 - V - Ações Acidentárias;
 - VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
 - VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
 - VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
- sete de maio de dois mil e quatro até sete de maio de dois mil e vinte e quatro,**
- CONSTAM no(s) nome(s) de NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA e CNPJ: 04.104.117/0007-61, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2024.2978337.639-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, as seguintes ações:**

Cível

- 0008449-06.2020.8.19.0045 A - 1ª Vara Cível de Resende - Classe: Procedimento Comum - Assunto: Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor
Distribuição: 27/08/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Resende
Nissan do Brasil Automoveis Ltda (Réu)
CNPJ 04.104.117/0007-61
Endereço: AVENIDA Nissan, 1500 Fabrica - CEP: 27537-800 - Polo Industrial - Resende - RJ - Referência: Fabrica;
- 0010049-62.2020.8.19.0045 A - 1ª Vara Cível de Resende - Classe: Cumprimento de sentença - Assunto: Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral
Distribuição: 13/10/2020 - Ofício Registro: Distribuidor de Resende
Nissan do Brasil Automoveis Ltda (Réu)
CNPJ 04.104.117/0007-61
Endereço: AVENIDA Nissan, 1500 Fabrica - CEP: 27537-800 - Polo Industrial - Resende - RJ - Referência: Fabrica;
- 0804684-86.2023.8.19.0045 - 2ª Vara Cível da Comarca de Resende - Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Assunto(s): Abatimento proporcional do preço / Indenização Por Dano Moral - Outras
Distribuição: 29/06/2023

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESENDE DCP

Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Folha: 2 de 2

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAM88320-EVZ
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/>



NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)
CPJ 04.104.117/0007-61
Endereço: Avenida Nissan, 1500 - Pólo Industrial - RJ

0807099-42.2023.8.19.0045 - 2ª Vara Cível da Comarca de Resende - Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -
Assunto(s): Duplicata / Transporte de Coisas
Distribuição: 21/09/2023
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (EXECUTADO)
CPJ 04.104.117/0007-61
Endereço: Avenida Nissan, 1500 - Pólo Industrial - RJ

Juizado Especial Cível

0808118-83.2023.8.19.0045 - Juizado Especial Cível da Comarca de Resende - Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Assunto(s): Abatimento proporcional do preço
Distribuição: 30/10/2023
NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA (RÉU)
CPJ 04.104.117/0007-61
Endereço: Avenida Nissan, 1500 - Pólo Industrial - RJ

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - .

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 07/05/2024 12:35:20
RESENDE, 07 de maio de 2024.

Emolumentos
Gratuito/Isento

-
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
 - ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.